CONTRATO Nº 101/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE SC e o CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Bairro Centro, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr**. Agustinho Assis Menegatti**, inscrito no CPF sob o nº 3**.**.**-49, residente e domiciliado no município de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes,270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste -SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderlei Sanagiotto**, brasileiro, Prefeito do Município de Novo Horizonte, portador do CPF sob o nº 7**.**.**-04, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.

b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.

c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.

d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CANTELMO NETO, ELISABETH REDIVO e VANDERLEI SANAGIOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2704-C9F1-0251-6585 e informe o código 2704-C9F1-0251-6585

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência da data da sua assinatura até **31/12/2024**.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará ao CIMAM, a título de contribuição, conforme definido em assembleia extraordinária realizada em 26 de março de 2024 e registrado sob a ata nº 02/2024, o valor de **R$ 184.860,00 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, dividido em oito parcelas conforme a necessidade de repasse informada pelo consórcio, sendo a primeira em 20/05/2024 e a última em 20/12/2024.

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CIMAM: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 8563-4, conta corrente 658-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 018/2024, que estimou a receita e fixou a despesa CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE, PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Anual (R$)	(%)
1	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	162.240,00	87,76
2	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	7.800,00	4,22%
3	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	14.820,00	8,02%
		TOTAL	**R$ 184.860,00**	**100%**

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CANTELMO NETO, ELISABETH REDIVO e VANDERLEI SANAGIOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2704-C9F1-0251-6585 e informe o código 2704-C9F1-0251-6585

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIMAM:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer o recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal n° 14.133/21.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e Lei Municipal nº 2.748/2023, a qual ratificou a adesão do Município de São Lourenço do Oeste ao Programa Licenciamento Ambiental - PLA, no âmbito do CIMAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. **Antonio Cantelmo Neto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 3407/02, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CANTELMO NETO, ELISABETH REDIVO e VANDERLEI SANAGIOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2704-C9F1-0251-6585 e informe o código 2704-C9F1-0251-6585

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste/SC, 07 de maio de 2024.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Município de São Lourenço do Oeste
Prefeito Municipal

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste
Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome: Ani Carolini Pereira
Matrícula nº 3395/01

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

_____
ANTONIO CANTELMO NETO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda - Matrícula: 3407/02

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ELISABETH REDIVO
OAB/SC 21.317
Procuradora Geral do Munícipio

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CANTELMO NETO, ELISABETH REDIVO e VANDERLEI SANAGIOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2704-C9F1-0251-6585 e informe o código 2704-C9F1-0251-6585

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2704-C9F1-0251-6585

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CANTELMO NETO (CPF 589.XXX.XXX-91) em 07/05/2024 13:34:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELISABETH REDIVO (CPF 036.XXX.XXX-90) em 07/05/2024 15:11:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDERLEI SANAGIOTTO (CPF 767.XXX.XXX-04) em 07/05/2024 15:22:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2704-C9F1-0251-6585